



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2018

PRAZO: de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Francisco Beltrão, s/n - Industrial, no município de Pato Branco (85.506-540), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.543.010/0001-84, neste ato representada pelo Sr. **José Fermino da Rosa**, portador do CPF sob o nº 422.679.359-53 e RG nº 994.692-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	8	30,0	REC	1900	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 6 KG	JC EXTINTORES	14,50	435,00
1	11	50,0	REC	1903	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR AP- 10 LITROS	JC EXTINTORES	11,00	550,00
1	12	80,0	UN	1962	EXTINTOR NOVO PQS 4 KG	EXTANG	60,00	4.800,00
1	14	15,0	UN	1961	EXTINTOR NOVO AP 10 LITROS	EXTANG	59,50	892,50
VALOR TOTAL ESTIMADO								6.677,50

(seis mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.04	000	2372
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.04	000	4076
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.04	000	2382
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.04	000	2378
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.04	000	4028
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.04	000	4077
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.04	000	2394
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.04	000	4080

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 137/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.



Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ata de registro de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais relacionados no parágrafo nono, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo nono: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Biblioteca Municipal	Av. Iguaçu, s/n
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quieto	Localidade Rio Quieto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II



Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
Departamento de Cultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor da Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação,



informando ao gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 137/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

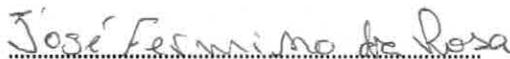
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
José Fermينو da Rosa
José Fermينو da Rosa & Cia Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....





ESTATUTO

OUDES - ORGANIZAÇÃO UNIVERSAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

Capítulo I

NOME, SEDE E FORO, DURAÇÃO E LOGO

Art. 1º - A OUDES - Organização Universal para o Desenvolvimento Sociocultural, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A OUDES, está situada na rua Tocantins, n.º 2265, Centro, Pato Branco, Paraná, tendo como foro o mesmo município. No entanto, poderá mudar de endereço por 2/3 dos votos da assembleia geral.

Art. 3º - O logotipo da associação é um globo, escrito em preto o nome da associação, cercado de mãos, no centro uma estrela de cinco pontas com a bandeira brasileira e haitiana, bordado com a definição da sigla - OUDES.

Capítulo II

OBJETIVO

Art. 4º - A OUDES tem como objetivo:

- Promover a cultura Haitiana no Brasil;
- Acompanhar e prestar assistência na medida do possível, a qualquer haitiano recém-chegado no Brasil;
- Desenvolver programas de Ensino de Língua Portuguesa para os Haitianos;
- Possibilitar e instaurar procedimento administrativo para consulta de traduções de documentos, renovar passaportes em colaboração com a Embaixada do Haiti na Brasília;
- Promover a educação de uma cidadania, esporte, proteção ambiental, segurança alimentar e do direito internacional humanitário;
- Defender e promover os direitos humanos, sem discriminação;
- Desenvolver atividades econômicas e para fazer avançar o desenvolvimento sociocultural;
- Desenvolver projetos e buscar de recursos para implementá-los;
- Desenvolver ações como parte dos eventos de celebração ou compromissos nacionais, regionais e internacionais;
- Estabelecer extensas relações de cooperação de reforço das parcerias com agências de desenvolvimento nacionais, regionais e internacionais;
- Atuar como interlocutor dos corpos Haitianos em todo o território Brasileiro e organizações brasileiras;
- Criar uma ação de solidariedade e a defesa de seus membros, perseguidos ou ameaçados. A organização compromete-se a defendê-los, na medida do uso de um advogado, enquanto baseado no direito civil, penal e normas relacionadas com a proteção das pessoas singulares e coletivas;
- Promover o encorajar a reconciliação da comunidade haitiana no Paraná através da organização social, cultural, científica, esportes etc.;
- Favorecer as relações interculturais com outras organizações que compartilham objetivos comuns e com a comunidade geral;
- Constituir um fundo usando a equidade pública ou privada, as condições impostas por lei, para implementar seus objetivos.

Marcelino Pierre
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**Retificação de Resultado de Classificação
Pregão Presencial nº 91/2018 - Processo nº 254/2018**

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviço de limpeza de terrenos vagos e passeios públicos, ruas de calçamento, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, para atender as necessidades das Secretarias e Departamento da Administração Municipal. Diante da interposição dos recursos administrativos apresentados pelas proponentes Astrogildo Cândido De Sousa Junior - ME e Leder e Mafra Ltda - ME, contrarrecurso administrativo apresentado pela proponente Claudemir Roque dos Santos 88151158972, e solicitação da proponente Claudemir Roque dos Santos 88151158972 acerca da desistência dos itens 06 e 07, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, o Sr. Prefeito decidiu: "CONHECER dos recursos administrativos apresentados pelas proponentes Astrogildo Cândido De Sousa Junior - ME e Leder e Mafra Ltda - ME, porém, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO em sua totalidade. Em vista do requerimento da proponente Claudemir Roque dos Santos 88151158972 acerca da desistência dos itens 06 e 07 e aceitação pela Pregoeira nos termos e fundamentos exposto, decido pela retificação do resultado de classificação e andamento do certame". Face a decisão do Sr. Prefeito, o resultado de classificação será RETIFICADO, para o fim de desclassificar a proponente Claudemir Roque dos Santos 88151158972 - ME para os itens 06 e 07, considerando vencedora a segunda classificada Astrogildo Cândido De Sousa Junior - ME com o valor de R\$ 0,4 e 0,05 por metro quadrado, respectivamente. Outrossim, a proponente Astrogildo Cândido De Sousa Junior - ME já encontra-se habilitada para no certame, conforme documentos analisados na sessão pública datada de 21 de dezembro de 2018. Assim, a Pregoeira apresenta o novo resultado de classificação, que encontra-se disponível junto a Divisão de Licitação ou Portal da Transparência no site oficial do Município. Diante da Retificação do Resultado de Classificação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e após aprovado, ao Chefe do Executivo Municipal para a homologação do certame. Pato Branco, 14 de janeiro de 2019. Gizell Cristina Mattel - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 137/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de peças de esteiras e aquisição de esteiras novas. Prazo: 12 meses, de 21.12.2018 a 20.12.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETTENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
167/2018	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME	03.309.386/0001-06	12.735,00
168/2018	JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA - ME	72.543.010/0001-54	6.677,50

Coronel Vívda, 20 de dezembro de 2018. Frank Ant Schiavini, Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
Portaria nº 5, de 14 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 14, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", Inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Kalen Aparecida Rosal, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.708.355-0, expedida em 30 de março de 2006, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 085.404.589-45, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Joacir Bernardi-SD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
Portaria nº 4, de 14 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", Inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Neyl Anderson de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.899.324-8, expedida em 30 de março de 2016, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 732.032.489-53, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Carlinho Antônio Pelezzo-PRODE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
Portaria nº 3, de 14 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", Inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Kalen Aparecida Rosal, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.708.355-0, expedida em 30 de março de 2006, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 085.404.589-45, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Joacir Bernardi-SD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
Portaria nº 2, de 14 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", Inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Celso Roque Pötton, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.983.429-6, expedida em 5 de abril de 1983, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 500.528.969-00, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Joacir Bernardi-SD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

CIRUSPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Izabel, para tomar posse no cargo, conforme Instruções de classificação 369 do ato de provimento em caráter eletivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Médica Interveniente - Frederico Beltrão

HR. INSC	NOME	CLASS.
388	ERICK DICX RAMOS	9

Pato Branco, em 14 de janeiro de 2019.

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 40

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 378 da Lei Complementar 01, de 17 de dezembro de 1.998,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Inciso I do art. 1º da Portaria nº 167, de 29 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...] I - REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

TITULARES
ANGELA ERBES
Procuradoria Jurídica
MÁRCIA GIRARDI SCOPEL
Divisão de Fiscalização
JOÃO CARLOS BAIER
Setor de Cadastro de Imóveis"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 11 de janeiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica Vantin Ltda Me, torna público que recebeu do IAP a renovação de licença de operação para atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, sob nº 100535-R1, válida até 30/03/2019, localizada na PR 182 - Km 75 s/n - Linha Flor da Serra - Realeza/PR.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica Vantin Ltda Me, torna público que requereu do IAP a renovação de licença de operação para atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, localizada na PR 182 - Km 75 s/n - Linha Flor da Serra - Realeza/PR.

PORTARIA Nº 04/2019 - Data: 02/01/2019 SÚMULA: "NOMEIA Aline Ruthes Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Mariópolis". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.dioms.com.br, edição do dia 15/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

REUNIDAS EXPRESS

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. As que se precisa e rapidamente e com confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

- Rápido
- Sem Filas
- Sem Greves
- Sete dias por semana
- Serviço 24 horas (maneira dos patrões)
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades

Informe-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 15 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0122

Página 3 / 003

193	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	0,79	79,00
194	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	0,79	79,00
195	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	1,09	109,00
196	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	0,89	26,70
197	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	1,55	77,50
198	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	1,55	77,50
199	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	1,55	77,50
200	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	12,39	619,50
201	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	9,40	470,00
202	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	1,49	74,50
203	ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	9,95	995,00
204	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,79	279,00
205	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	1,99	298,50
206	ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	2,88	432,00
207	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	0,77	11,55
208	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	1,80	450,00
209	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	15,90	159,00
210	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	4,89	49,90
211	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,14	280,00
212	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	0,21	210,00
213	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	50,99	10.198,00
214	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	1,15	1.725,00
215	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,80	270,00
216	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	4,70	470,00
217	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	11,50	575,00
218	ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	2,73	273,00
219	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	16,70	835,00
220	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	3,00	750,00
221	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2,17	108,50
222	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2,17	108,50
223	ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	9,75	975,00
224	ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	15,59	779,50
225	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	14,85	148,50
226	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	14,85	297,00
227	ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	0,58	58,00
228	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,14	140,00
229	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	11,50	3.450,00
230	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	43,00	1.505,00
231	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	14,85	148,50
232	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	0,55	27,50
233	ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	7,05	352,50
234	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	9,99	599,40
235	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	5,40	324,00
236	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2,79	279,00
237	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	5,00	500,00
238	ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	3,63	3.630,00
239	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	4,48	448,00
240	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	3,15	3.150,00
241	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	3,42	342,00
242	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	5,90	285,00
243	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	6,80	340,00
244	ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	0,75	450,00

Organizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	85.514.214/0001-39	29.179,20
BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.803/0001-47	38.283,60
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-78	104.541,82
LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	77.027.888/0001-28	32.244,05
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	05.821.193/0001-11	15.945,90

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 220.194,57 (duzentos e vinte mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod288428

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 137/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de recarga de extintores e aquisição de extintores novos. Prazo: 12 meses, de 21.12.2018 a 20.12.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
167/2018	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-ME	03.309.386/0001-06	12.735,00
168/2018	JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA-ME	72.543.010/0001-84	6.677,50

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod288457